



RICOH Europa

Política e Procedimento de Denúncias (Whistleblowing)



ÍNDICE

1. POLITICA.....	3
2. PRÁTICA INDEVIDA	3
3. QUE PROCEDIMENTO DEVE USAR?	4
4. PROCEDIMENTO INFORMAL	5
5. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS ATRAVÉS DE TERCEIROS	5
6. PROCEDIMENTO GLOBAL DE DENÚNCIAS	6
7. DEPOIS DE TER REPORTADO UMA PRÁTICA INDEVIDA	7
8. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA EXTERNO	8
9. PROTEÇÃO CONTRA REPERCUSSÕES DA DENÚNCIA	9
APÊNDICE 1.....	10
APÊNDICE 2.....	11



1. POLITICA

- 1.1 A Ricoh Europa espera que os seus colaboradores e administradores se submetam às regras e regulamentos internos e externos a todo o momento, conforme estabelecido no Código de Conduta da Ricoh. Não obstante, todas as organizações enfrentam o risco de as suas atividades, em algum momento, seguirem por mau caminho ou incorrerem em práticas indevidas. Muitas vezes, os colaboradores são os primeiros a aperceber-se dessas situações. No entanto, é provável que lhes pareça que o facto de o dizerem seria um ato de deslealdade para com os colegas ou com a Ricoh, e que pode ser mais fácil ignorar a preocupação em vez de denunciar sobre o que pode ser uma suspeita fundada de prática indevida.
- 1.2 Os colaboradores e administradores da Ricoh Europa são responsáveis por garantir o êxito da organização, de modo que lhes assiste o direito, e têm a obrigação de denunciar suspeitas relativas a presumíveis irregularidades de carácter geral, operacional e/ou financeiro. É o que denominamos «denunciar».
- 1.3 Esta política e a responsabilidade supramencionada também se aplicam a pessoas que não são atuais colaboradores, mas também a todos aqueles que participam ou participaram em atividades relacionadas com o trabalho para a Ricoh, tais como trabalhadores contratados (agências), antigos colaboradores, fornecedores, consultores, candidatos, voluntários e estagiários.
- 1.4 A presente política prevê mecanismos ao abrigo dos quais podem ser manifestadas preocupações genuínas, tanto a nível interno como, se houver razões válidas para não utilizar os procedimentos internos, através de um canal externo. Tem igualmente por objetivo proporcionar salvaguardas às pessoas que comunicam essas preocupações e àquelas sobre as quais essas preocupações podem ser comunicadas.

2. PRÁTICA INDEVIDA

- 2.1 A pratica indevida é a atividade profissional inadequada, ilícita ou negligente. Seguem-se exemplos de práticas indevidas:
 - 2.1.1 crimes que tenham sido cometidos, estejam a ser cometidos ou possam vir a ser cometidos (por exemplo: fraude, irregularidade financeira, corrupção, suborno ou extorsão);



- 2.1.2 incumprimento de uma obrigação jurídica ou regulamentar na jurisdição local;
 - 2.1.3 contabilidade inadequada e questões relacionadas com as auditorias;
 - 2.1.4 erros judiciais;
 - 2.1.5 prejudicar a contratação pública justa;
 - 2.1.6 risco para a saúde e a segurança de um indivíduo;
 - 2.1.7 risco ambiental;
 - 2.1.8 cuidados insuficientes com a segurança do produto e do transporte;
 - 2.1.9 proteção insuficiente da privacidade e dos dados pessoais e segurança das redes e dos sistemas de informação;
 - 2.1.10 divulgação não autorizada de informações confidenciais;
 - 2.1.11 dissimulação de informações relativas a qualquer das situações acima referidas.
- 2.2 Esta lista é proposta em forma de guia e não contém todos os tipos de práticas indevidas com que se possa deparar. Os incidentes de natureza análoga também podem ser apresentados utilizando os procedimentos aqui descritos.
- 2.3 Deve apresentar uma denúncia se tiver motivos razoáveis para acreditar que ocorreu, está a ocorrer ou é provável que venha a ocorrer uma prática indevida na Ricoh. Não se espera que consiga provar que as suas alegações são verdadeiras. No entanto, deve ser capaz de demonstrar que existem motivos suficientes para suspeitar que algo está errado.

3. QUE PROCEDIMENTO DEVE USAR?

- 3.1 Deve apresentar uma denúncia através de um dos procedimentos enumerados nos pontos 4 a 6 ou, se estes não forem adequados, através do ponto 8. Para decidir qual o procedimento a utilizar, considere a preocupação que pretende manifestar e siga as orientações que se seguem. Os vários procedimentos permitir-lhe-ão comunicar por escrito, por telefone ou através de uma reunião presencial.



- 3.2 Se, depois de ler as orientações que se seguem, não tiver a certeza de como comunicar uma suspeita ou de qual a proteção que lhe é proporcionada, pode consultar o Regional Legal Manager responsável pelo seu país, que lhe dará orientação e aconselhamento numa base confidencial. Os Regional Legal Managers, os seus contactos e as regiões que tutelam constam do Apêndice 1.
- 3.3 Em todas as entidades da Ricoh incentivamos a apresentação de denúncias, indicando o nome, mas de modo confidencial, sem anonimatos, para que a sua denúncia possa ser investigada a fundo. Não obstante, a Ricoh reconhece que em certas circunstâncias é provável que deseje apresentar a sua denúncia de forma anónima, e a Ricoh respeitará a sua vontade. Se optar por fazer uma denúncia anónima, utilize o procedimento de denúncia de terceiros e escolha a opção de denúncia anónima.
- 3.4 Quando comunicar a sua identidade, faremos todos os esforços para a mantermos confidencial, a menos que concorde com a divulgação da sua identidade. Pode haver circunstâncias em que, pela natureza da investigação ou da denúncia, seja necessário que comunique a sua identidade, e nesse caso, será informado desse facto. Deverá manter a confidencialidade do facto de ter levantado uma questão, a natureza da questão e a identidade das pessoas envolvidas.

4. PROCEDIMENTO INFORMAL

- 4.1 Todas as denúncias podem ser apresentadas através do procedimento informal. Para dar início a este procedimento, telefone, escreva ou marque uma reunião com o Regional Legal Manager do seu país e informe-o de que pretende denunciar uma prática indevida. Se o desejar fazer, pode convidar o seu superior hierárquico, um colega ou um representante sindical. O Regional Legal Manager discutirá os factos relevantes sobre a (suspeita de) prática indevida, receberá formalmente a sua denúncia e dará o seguimento adequado.

5. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS ATRAVÉS DE TERCEIROS

- 5.1 Se considerar que não é adequado comunicar uma prática indevida através do procedimento de comunicação informal, pode comunicá-la diretamente a um terceiro através do **Canal de Denúncias por Linha Telefónica Direta** ou do **Canal de Denúncia Online**.



- 5.2 O número de linha direta está disponível na sua página da Intranet local ou no Apêndice 2 no final desta política. Quando ligar para a Linha Direta Telefónica, irá falar com uma pessoa que não é funcionário da Ricoh e poderá fazer a denúncia na sua língua materna. Este indivíduo irá registar todos os detalhes da sua alegação e comunicá-la ao VP Legal & General Counsel. Ser-lhe-á atribuído um número de denúncia único para que possa telefonar de volta para fornecer mais informações ou para saber como foi feito o acompanhamento da sua denúncia.
- 5.3 O endereço de Internet para as denúncias online é: www.ricoh-europe.ethicspoint.com. Ao apresentar uma Denúncia Online, a denúncia será recebida por uma empresa independente que lhe dará detalhes sobre a sua denúncia e a comunicará ao VP Legal & General Counsel. Terá a opção de criar uma palavra-passe para que possa iniciar sessão mais tarde para fornecer mais informações ou para saber o seguimento dado à sua denúncia. A denúncia online tem uma opção para apresentar a denúncia de forma anónima.

6. PROCEDIMENTO GLOBAL DE DENÚNCIAS

- 6.1 Para os executivos e colaboradores das empresas do grupo Ricoh existe também a opção de comunicar assuntos graves que prejudiquem a gestão e funcionamento da empresa ou organização, ou a promoção de uma cultura organizacional sólida, diretamente à Ricoh Company Limited. Exemplos do que isto significa são:
- Ações inadequadas em toda a organização; e,
 - Perdas importantes (deterioração do desempenho comercial e perda da confiança) e a possibilidade de tais perdas.

Para estas questões, pode utilizar o seguinte formulário web:

<https://webform.ricoh.com/form/pub/e00141/global-wb-en>

- 6.2 As denúncias realizadas utilizando o mencionado Procedimento Global de Denúncias serão enviadas diretamente para o Gabinete do Conselho de Auditoria e Supervisão da Ricoh Company Limited. O destinatário decidirá se a questão pode ser efetivamente investigada internamente pela Ricoh, ou se a investigação pode ser comprometida pelo envolvimento interno. Quando o destinatário decidir que a questão pode ser eficazmente investigada internamente pela Ricoh, o destinatário deverá trabalhar com o Legal Manager (isto envolverá a resolução do assunto de acordo com a cláusula 7 infra). Se o destinatário decidir que a investigação pode



ser comprometida se for investigada internamente, o auditor deverá trabalhar com um consultor jurídico externo independente que seja um perito no assunto em causa, para a investigar.

7. DEPOIS DE TER REPORTADO UMA PRÁTICA INDEVIDA

- 7.1 Independentemente do procedimento de denúncia utilizado, receberá um aviso de receção da sua denúncia no prazo de sete dias, a contar do momento em que a apresentar.
- 7.2 O (Regional) Legal Manager ou o membro do Conselho de Auditoria e Supervisão responsável informará, sempre que possível, a(s) pessoa(s) a que se refere a denúncia de que foi feita uma alegação a seu respeito. Também serão informados sobre quem receberá uma cópia de qualquer denúncia interna subsequente em que figurem os seus dados pessoais e sobre o seu direito de acesso e retificação das informações constantes dessa denúncia.
- 7.3 Caso exista um risco significativo de, ao informar a(s) pessoa(s) sobre a denúncia, se colocar em risco a capacidade da Ricoh investigar a mesma, tal pessoa(s) não será(ão) informada(s).
- 7.4 O (Regional) Legal Manager ou o membro do Conselho de Auditoria e Supervisão recomendará os passos que deverão ser dados em seguida. Essas recomendações podem (sem limitação) incluir um ou mais dos seguintes elementos:
 - 7.4.1 o assunto seja investigado internamente pela Ricoh ou por auditores externos ou investigadores nomeados pela Ricoh;
 - 7.4.2 se se verificar que a sua denúncia está relacionada com as suas próprias circunstâncias pessoais e não com uma prática indevida na Ricoh, será orientado para apresentar a sua queixa através do procedimento de queixas local ou do departamento de RH local, fora do âmbito desta política de denúncia de práticas indevidas;
 - 7.4.3 o assunto seja comunicado à polícia; e/ou,
 - 7.4.4 pode ser recomendada a não adoção de medidas adicionais se o (Regional) Legal Manager ou o membro do Conselho de Auditoria e Supervisão (i) estiver convencido de que a prática indevida não



ocorreu ou não é provável que ocorra; (ii) tiver conhecimento de que a prática indevida já foi objeto de um processo ou já foi comunicada à polícia ou a um organismo externo relevante; (iii) estiver convencido de que não existem motivos suficientes para acreditar que ocorreu uma prática indevida; e/ou (iv) estiver convencido de que não está a agir de boa fé.

- 7.5 No prazo de três meses após a receção do aviso de receção, será informado da avaliação da sua denúncia e, se for caso disso, de quaisquer ações de acompanhamento.
- 7.6 Se for feita uma recomendação no sentido de não serem tomadas outras medidas, todas as informações relativas à investigação serão destruídas no prazo de cinco anos. Se tiverem de ser tomadas outras medidas, todas as informações recolhidas (incluindo ficheiros e discos informáticos) serão mantidas de forma confidencial e segura durante o período de execução de qualquer ação disciplinar ou processo judicial, ou de qualquer outra ação de qualquer natureza, ou durante o período exigido por lei.
- 7.7 As informações compiladas após uma comunicação de prática indevida só serão conservadas após as datas acima mencionadas se existir algum risco substancial de responsabilidade ou de danos para a Ricoh no futuro.
- 7.8 Quaisquer recomendações ou ações ao abrigo deste procedimento serão feitas ao Managing Director e/ou Regional CEO da jurisdição em causa, a menos que se alegue que o Managing Director/ Regional CEO está envolvido na alegada prática indevida. O Conselho de Administração Europeu será igualmente informado das recomendações e/ou medidas tomadas. Será informado das medidas tomadas ou, caso não sejam tomadas medidas, da razão para tal.

8. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA EXTERNO

- 8.1 Para além dos procedimentos de denúncia interna (Procedimento Informal, Linha Telefónica Direta, Denúncia Online ou através da Ricoh Company Limited), pode utilizar o procedimento de denúncia externa através de autoridades específicas. No entanto, a denúncia externa só deve ser considerada se existirem argumentos convincentes para não utilizar os procedimentos internos ou se tiver motivos para acreditar que o seguimento da sua denúncia violou materialmente esta política ou a legislação local.



- 8.2 O Regional Legal Manager do seu país, em conformidade com o ponto 3.2, orientá-lo-á para o canal externo adequado, sempre que necessário, uma vez que tal pode depender das circunstâncias e do tema da sua denúncia.
- 8.3 Em Portugal, as denúncias externas são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo: a) Ministério Público; b) os Órgãos de polícia criminal; c) o Banco de Portugal; d) as autoridades administrativas independentes; e) os institutos públicos; f) as inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa; g) as autarquias locais; e h) as associações públicas.

9. PROTEÇÃO CONTRA REPERCUSSÕES DA DENÚNCIA

- 9.1 Não serão impostas quaisquer repercussões nem serão tomadas quaisquer medidas disciplinares contra si devido a uma denúncia de práticas indevidas efetuada em conformidade com os procedimentos definidos na presente política. Se sofrer (ameaças de) repercussões, deve contactar a sua chefia direta ou os RH, pois a empresa fará tudo o que estiver ao seu alcance para proteger um indivíduo nestas circunstâncias, uma vez que está legalmente protegido contra repercussões na sequência de uma denúncia.
- 9.2 No entanto, isto não impedirá a Ricoh de instaurar uma ação disciplinar nos casos em que existam motivos para acreditar que a denúncia de uma prática indevida foi feita de forma maliciosa, de má-fé ou com vista a ganhos pessoais ou quando a divulgação externa é feita em violação deste procedimento sem motivos razoáveis. Neste caso, será objeto de uma ação disciplinar e de uma possível sanção que pode ir até ao despedimento.



APÊNDICE 1

(REGIONAL) LEGAL MANAGERS

1. Vidal Vicente vidal.vicente@ricoh.es
2. Jenny Kumar jenny.kumar@ricoh-europe.com
3. Farah Manji farah.manji@ricoh-europe.com
4. Arno van Hulten arno.van.hulten@ricoh.nl
5. James Brown james.brown@ricoh-europe.com

PAÍSES

PAÍS	REGIONAL LEGAL MANAGER
AUSTRIA	Arno van Hulten
BELGICA	Farah Manji
REPUBLICA CHECA	Arno van Hulten
DINAMARCA	Farah Manji
FINLÂNDIA	Farah Manji
FRANÇA	Vidal Vicente
ALEMANHA	Arno van Hulten
HUNGRIA	Arno van Hulten
IRLANDA	Farah Manji
INTERNACIONAL	Jenny Kumar
ITALIA (inclui San Marino, cidade Vaticano)	Vidal Vicente
LUXEMBURGO	Arno van Hulten
HOLANDA	Arno van Hulten
NORUEGA	Farah Manji
POLÓNIA	Arno van Hulten
PORTUGAL	Vidal Vicente
RUSSIA	Jenny Kumar
ESLOVÁQUIA	Arno van Hulten
AFRICA DO SUL	Jenny Kumar
ESPAÑHA	Vidal Vicente
SUÉCIA	Farah Manji
SUIÇA	Arno van Hulten
TURQUIA	Jenny Kumar
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS (E.A.U)	Jenny Kumar
REINO UNIDO	Farah Manji

REGIÃO	LEGAL MANAGER
EMEA	James Brown (VP Legal & General Counsel)

RICOH EUROPE PLC
20 Triton St, London, NW1 3BF. Telefone: +44 (0) 207 465 1000 Fax: +44 (0) 207 465 1126
Página principal: www.ricoh-europe.com | Contato: cco@ricoh-europe.com |

Versão: 3.0
Autor: James Brown
Aprovador: Charles Horton

Última atualização: 16 Outubro 2023
Classificação: Uso Interno



APÊNDICE 2

NÚMEROS DE TELEFONE DA LINHA TELEFONICA DIRETA PARA DENÚNCIAS

Todos os números são gratuitos e não são necessários códigos de área ou de marcação internacional.

PAÍS	NÚMERO DE TELEFONE
AUSTRIA	0800 298 684
BELGICA	0800 13 152
REPUBLICA CHECA	800 400 130
DINAMARCA	80 83 06 50
FINLÂNDIA	08001 1 6575
FRANÇA	0800 90 1703
ALEMANHA	0800 182 3406
HUNGRIA	06 800 17830
IRLANDA	1 800 443 399
ITALIA (inclui San Marino, cidade Vaticano)	800 580 236
LUXEMBURGO	800 24 959
HOLANDA	0800 022 9935
NORUEGA	800 18540
POLÓNIA	0 0 800 111 1561
PORTUGAL	800 815 047
RUSSIA	Marcação Inicial: 8 495 363 2400 / 8 10 800 110 1011 Código de Acesso: 866 307 5676
ESLOVÁQUIA	0800 601 180
AFRICA DO SUL	087 195 1136
ESPAÑA	900 751 315
SUÉCIA	010-102 04 15
SUIÇA	0800 121 164
TURQUIA	800 4924 0880 075
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS (E.A.U.)	800 0120166
REINO UNIDO	0800 066 8827